



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO XI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2448

Ji-Paraná (RO), 9 de dezembro de 2016

SUMÁRIO

DECRETOS.....PÁG. 01
PEDIDO DE LICENÇA.....PÁG. 02

DECRETOS

DECRETO N. 6809/GAB/PM/JP/2016 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera Sonia Pereira da Silva, do cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Sonia Pereira da Silva**, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de novembro de 2016.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6810/GAB/PM/JP/2016 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Exonera Ana Karolyne Oliveira Diniz, do cargo em comissão de Assessora de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando nº 527/SEMFAZ/16,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **Ana Karolyne Oliveira Diniz**, do cargo em comissão de **Assessora de Tesouraria**, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de dezembro de 2016.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6811/GAB/PM/JP/2016 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016, para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de organizar e otimizar os serviços realizados na gestão pública municipal, relativamente ao encerramento do exercício de 2016 e início do exercício de 2017,

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria,

apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 3º As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2016 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados - RPP dos Restos a Pagar Não Processados - RPNP, limitadas às disponibilidades financeiras de cada Unidade Orçamentária, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 42 da Lei Federal n. 101/2000 - LRF com validade até 31 de dezembro de 2017.

§1º Para fins do disposto no *caput* consideram-se:

I - Restos a Pagar Processado - RPP as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e

II - Restos a Pagar Não Processado - RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2016, em fase de liquidação, e com obrigações contratuais com parcelas ainda em prazo de execução, de acordo com a IN nº 27/TCE-RO/2011.

§2º Para fins de inscrição de que trata o *caput*, os órgãos e entidades e suas respectivas Unidades Executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§3º Os saldos de empenho não liquidados até 31 de dezembro de 2016 serão cancelados automaticamente pela Coordenação-Geral de Contabilidade Municipal, por ocasião do encerramento do presente exercício financeiro, exceto as despesas vinculadas ao cumprimento do percentual de saúde e educação, devidamente justificadas pelo gestor da pasta.

§4º Os empenhos a pagar não processados do exercício de 2016, uma vez cancelados poderão ser reempenhados para cobertura da despesa, à conta do orçamento do exercício subsequente, conforme autoriza a IN. nº 27/TCE-RO-2011.

Art. 4º Os RPNP e RPP inscritos, independente do exercício, deverão ser cancelados em 31/12/2016.

§1º O pagamento reclamado em decorrência dos cancelamentos efetivados na forma do presente Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer a solicitação, como despesas de exercícios anteriores.

§2º As Secretarias de Saúde e Educação deverão pagar suas despesas inscritas em Restos a Pagar até o final do primeiro trimestre do exercício posterior, sob pena de serem desconsideradas para fins do cálculo do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e artigo 77, incisos II e III dos ADCT, da Constituição Federal.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações à Coordenação-Geral de Contabilidade, por meio de Relatório de Conformidade Contábil - RCC, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Parágrafo único. A não manifestação no prazo estabelecido no *caput* implicará na validação dos resultados processados automaticamente pela Coordenação-Geral de Contabilidade.

Art. 6º Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Município e os demonstrativos dos órgãos e entidades, serão processados pela Coordenação-Geral de Contabilidade.

Parágrafo único. O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa e contadores, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 7º Fica a Coordenação-Geral de Contabilidade autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Municipais até o dia 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela Coordenação-Geral de Contabilidade não eximem de responsabilidade

os contadores sobre a certificação dos registros contábeis efetuados pelas unidades, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e à Secretaria Municipal de Administração promoverem a adequação dos limites e prazos para a realização de empenho e pagamento às disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Compete à Controladoria-Geral do Município - CGM a elaboração do relatório circunstanciado e certificado de auditoria, que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto na IN 13/TCER-2004, e LC 154, art. 9º, III.

Art. 10. Compete à Controladoria-Geral do Município - CGM e às unidades de Auditoria Interna, responsáveis pela avaliação do controle interno do Poder Executivo, através do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

Art. 11. Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos órgãos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacionais, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6812/GAB/PM/JP/2016 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Nomeia Viviane Rosa Lotto, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando nº 527/SEMFAZ/16,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Viviane Rosa Lotto**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora de Tesouraria**, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 26 de dezembro de 2016.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6813/GAB/PM/JP/2016 08 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o pagamento de gratificação por dedicação exclusiva ao servidor José Dionísio Martins Papa, da Secretaria Municipal de Planejamento.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando nº 490/GAB/SEMOSP/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de gratificação por dedicação exclusiva ao servidor **José Dionísio Martins Papa**, para responder pelo **Controle de Engenharia Elétrica**, no percentual de 60% (sessenta por cento), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1397, de 05 de julho de 2005, anexo III.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2016.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6814/GAB/PM/JP/2016
08 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o pagamento de gratificação por dedicação exclusiva ao servidor Almir dos Santos Ocampos, da Secretaria Municipal de Planejamento.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 490/GAB/SEMOSP/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de gratificação por dedicação exclusiva ao servidor **Almir dos Santos Ocampos**, para responder pelo **Controle de Projetos de Pontes e Bueiros**, no percentual de 60% (sessenta por cento), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1397, de 05 de julho de 2005, Anexo III.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro de 2016.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6815/GAB/PM/JP/2016
08 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 2844, de 07 de julho de 2015,

Considerando o teor do Memorando n. 0331/SECOM/SEMED/16, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica transposto o montante de **RS 32.900,00** (trinta e dois mil e novecentos reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
264 12.361.0002.2102.0000 Manutenção e Conservação de Viaturas- Ensino Fundamental 30.800,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

278 12.365.0003.1016.0000 Construção e Ampliação das Unidades de Ensino Infantil 2.100,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

§ 2º Redução (-):

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
276 12.361.0002.2136.0000 Programa Municipal de Incentivo ao Estágio - PMIE -15.300,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

320 12.365.0003.2083.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola -2.100,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica
353 12.365.0003.2146.0000 Programa Municipal de Incentivo ao Estágio - PMIE - Pré-Escola -9.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

354 12.365.0003.2146.0000 Programa Municipal de Incentivo ao Estágio - PMIE - Pré-Escola -6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 2844/2015 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

PEDIDO DE LICENÇA

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 07/10/2016, a Licença Municipal de Localização, para a atividade de Pavimentação de vias urbanas (Proposta 35782/2016), nesta cidade.

Ji-Paraná/RO, 07 de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal




Fundação Cultural

Promovendo a preservação dos valores culturais

Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, 1108
BAIRRO NOVA BRASÍLIA JI-PARANÁ - RO
TELEFONE: 3421-2263



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Ciconetti
Chefia de Gabinete

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecio José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Laline Gracia Gomes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Paulo Sérgio Ribeiro
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Walter Arnaldo Pereira Leitão
Autarquia Municipal de Trânsito (AMT)

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
Sec. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social